



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS
“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



Projeto de Lei do Legislativo nº008/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 56, inciso V, combinado com o art. 110, §1º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio das prestações de contas, por parte do Poder Executivo Municipal, relativas aos eventos realizados com recursos próprios do Município, e dá outras providências.”

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara de Vereadores as prestações de contas referentes a todos os eventos realizados com a utilização de recursos próprios do Município.

Art. 2º: Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos todas as atividades organizadas, apoiadas ou financiadas, total ou parcialmente, pelo Município, de caráter cultural, esportivo, educacional, institucional, festivo ou promocional.

Art. 3º: A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – o valor total destinado ao evento;
- II – a discriminação das despesas realizadas, com os respectivos comprovantes;
- III – a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviço contratados;

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

IV – a cópia dos contratos, notas fiscais ou documentos equivalentes;

V – relatório sucinto sobre a realização do evento e os resultados alcançados.

Art. 4º: O encaminhamento das prestações de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento.

Art. 5º: O não encaminhamento das prestações de contas nos prazos estabelecidos deverá ser formalmente comunicado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Iraí, 07 de agosto de 2025.

Clerio Larentis
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar os princípios da transparência e do controle público na gestão dos recursos municipais, ao estabelecer a obrigatoriedade de envio das prestações de contas de todos os eventos realizados com recursos próprios do Município.

É dever do Poder Público prestar contas de sua atuação, especialmente quando se trata da aplicação de verbas públicas em atividades que envolvem despesas com estrutura, contratação de serviços, divulgação, entre outros. A disponibilização dessas informações à Câmara Municipal garante que os vereadores, enquanto representantes da população, possam exercer de forma plena sua função fiscalizadora.

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS**



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

Além disso, a medida fortalece a confiança da comunidade na administração pública, demonstrando o compromisso com a responsabilidade e a correta aplicação dos recursos municipais.

A proposta não visa criar obstáculos à realização de eventos, mas sim assegurar que toda ação custeada com recursos públicos esteja devidamente documentada e acessível ao Legislativo, dentro de prazos razoáveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Iraí, 07 de agosto de 2025.

Clerio Larentis
Presidente